



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA
BAHIA**

**NORMA PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA**

**CAPITULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º – A presente norma, elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 2958 de 17 de 09 de 2019 (do IFBA, estabelece critérios para a organização do processo da eleição, com vistas às escolhas dos representantes internos da Comissão Própria de Avaliação – CPA do IFBA.

**CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º – A Comissão Própria de Avaliação – CPA terá a seguinte composição:
I - 02 (dois) representantes dos docentes e 02 (dois) suplentes;
II - 02 (dois) representantes dos técnico-administrativos e 02 (dois) suplentes;
III - 02 (dois) representantes dos discentes do ensino superior e 02 (dois) suplentes;
IV - 01 (um) representante dos discentes do ensino técnico e 01 (um) suplente;
V - 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;

Parágrafo Único – Entende-se por magistério superior, o Ensino Superior, o Ensino Tecnológico e Pós-Graduação; e por magistério do ensino básico, técnico e tecnológico, a Educação Profissional de Nível Médio na modalidade Integrada, Educação Profissional de Nível Médio na modalidade Subsequente, Educação Profissional de Nível Médio na modalidade Educação para Jovens e Adultos e Educação Profissional de Nível Médio na modalidade à distância.

Art. 3º - Os representantes dos segmentos citados nos incisos I a IV do Art. 2º serão eleitos por seus pares mediante processo de votação.

Parágrafo Único – Os membros referidos no inciso V do Art. 2º O membro referido no inciso V deste artigo será indicado pela Comissão Própria de Avaliação após sua composição, entre membros de entidades parceiras do IFBA;

Art. 4º – Poderão concorrer à representação na CPA:

I- Em relação aos incisos I, II e III do Art. 2º, todos os docentes e técnicos administrativos que compõem o quadro de pessoal ativo permanente desta instituição de ensino;

II- Em relação aos incisos IV e V, os discentes regularmente matriculados nos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, do Ensino Superior, Tecnológico e Pós-graduação.

CAPITULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º – O pleito, de que trata os artigos anteriores, será realizado no dia 24/08/2016, funcionando as mesas receptoras e apuradoras de votos no horário das 8 horas às 20 horas, na Reitoria e nos seguintes *campi* do IFBA:

I	Campus Barreira
II	Campus Brumado
III	Campus Camaçari
IV	Campus Camacã
V	Campus Casa Nova
VI	Campus Euclides da Cunha
VII	Campus Eunápolis
VIII	Campus Feira de Santana
IX	Campus Formoso
X	Campus Itatim
XI	Campus Ilhéus
XII	Campus Irecê
XIII	Campus Jacobina
XIV	Campus Monte Santo
XV	Campus Jaguaquara
XVI	Campus Jacobina
XVII	Campus Jequié
XVIII	Campus Juazeiro
XIX	Pólo Inovação
XX	Campus Lauro de Freitas
XXI	Campus Paulo Afonso
XXII	Campus Porto Seguro
XXIII	Campus Salvador
XXIV	Campus Salinas das Margaridas
XXV	Campus Santo Amaro
XXVI	Campus Santo Antônio de Jesus
XXVII	Campus São Desidério/Centro de Referência
XXVIII	Campus Seabra
XIX	Campus Simões Filho
XXX	Campus Valença
XXXII	Campus Vitória da Conquista
XXXIII	Campus Avançado Ubaitaba

§ 1º - As mesas receptoras e apuradoras do(s) Núcleo(s) Avançado do IFBA terão os trabalhos coordenados pelas Subcomissões dos seus respectivos *campi* e funcionarão no mesmo dia e horário, conforme Art. 5º.

§ 2º - Os votos apurados em cada Núcleo Avançado do IFBA deverão ser adicionados

aos votos dos *campi* aos quais estão ligados.

§ 3º - Os servidores lotados no Pólo de Inovação Salvador deverão votar juntamente com os servidores da Reitoria do IFBA .

§ 4º - Os votos dos servidores lotados no Pólo de Inovação Salvador serão computados juntamente com os votos da Reitoria.

Art. 6º – A eleição nos *campi* e Reitor do IFBA será coordenada por Subcomissões, designadas pelas Diretorias dos *campi*, por intermédio de Portaria, compostas no mínimo de três membros, sendo pelo menos 01 (um) de cada segmento.

§ 1º – A Subcomissão da Reitoria será designada pelo Reitor.

§ 2º – Cada Subcomissão adotará os seguintes procedimentos para realização do pleito:

- I- Validação dos dados dos candidatos ao pleito;
- II- Indicação dos membros que comporão a mesa receptora e apuradora;
- III- Definição do local e disponibilização do material necessário à votação;
- IV- Divulgação de todo o processo eletivo, de acordo com as presentes normas;
- V- Acompanhamento do processo eleitoral antes e no dia do pleito (06/11/2019)

§ 3º As Subcomissões dos *campi* e Reitoria divulgarão os locais de votação à comunidade interna do IFBA, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data da votação (até o dia 05/11/2019).

Art. 7º - São considerados votantes os servidores ativos dos segmentos docente e técnico-administrativo, desde que não estejam afastados por processo disciplinar, ou se encontre cedido a outro órgão.

Parágrafo Único – Os setores de pessoal dos *campi* e Reitoria ficarão responsáveis pela emissão das listas dos servidores aptos a votar, com o número do CPF ou RG, as quais deverão ser entregues ao presidente das Subcomissões dos *campi* e Reitoria, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data da votação (dia 04/11/2019).

Art. 8º - São considerados votantes no segmento discente, todos os estudantes regularmente matriculados e que não se encontrem suspensos por medida educativa disciplinar.

Parágrafo Único – Os setores de Registros Escolares dos *campi* ficarão responsáveis pela emissão das listas dos discentes aptos a votar, com o número do CPF ou RG, as quais deverão ser entregues ao presidente das Subcomissões dos *campi* com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data da votação (dia 04/11/2019).

Art. 9º - O voto é facultativo e não serão aceitos votos por procuração.

Art. 10 - Fica estabelecido o calendário constante do Anexo I destas normas para o processo de escolha dos representantes da CPA do IFBA.

CAPITULO IV DO PEDIDO E DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 11 – O candidato para concorrer ao pleito deverá, além de atender às exigências das presentes normas, protocolar, pessoalmente e por escrito, o respectivo pedido de registro da candidatura, indicando expressamente a que segmento pretende representar, Anexo II.

§ 1º - O segmento ou categoria funcional expressamente indicada pelo pretendente à candidatura deverá ser aquela em que o servidor esteja incluído e conste dos registros da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFBA.

§ 2º - Na hipótese do candidato deter mais de um cargo que o possibilite concorrer, deverá fazer opção por um deles.

§ 3º - Será permitida a formalização do pedido de registro da candidatura através de procuração, devendo conter no instrumento de mandado, poderes especiais para tal, outorgado na forma da Lei, considerando as limitações impostas pelo inciso XI do Art. 117, da Lei nº 8.112/90, com alterações da Lei nº 9.527/ 97.

Art. 12 - O pedido de registro da candidatura será formulado no Campus ou Reitoria, onde o candidato estiver lotado/matriculado, através de requerimento (Anexo II), dirigido ao Presidente da Comissão, devendo conter, obrigatoriamente, quando couber, os seguintes requisitos:

- I- Nome completo do requerente;
- II- Campus/Reitoria de lotação ou matrícula do requerente;
- III- Cargo ocupado;
- IV- Matrícula SIAPE;
- V- Matrícula acadêmica;
- VI- Número do Registro Geral da Cédula de Identidade e o órgão expedidor;
- VII- Endereço residencial;
- VIII- E-mail, preferencialmente institucional;
- IX- Categoria ou segmento que está habilitado a representar como candidato;
- X- Curso e turma;
- XI- Local, data e assinatura do requerente.

Parágrafo Único - Junto ao pedido de registro de candidatura, o requerente firmará declaração de estar ciente e de acordo com as presentes normas.

Art. 13 – O pedido de registro de candidatura será requerido no período de 04/10/2019 a 08/10/2019, no setor de Protocolo dos *campi* ou Reitoria do IFBA, mencionados no Art. 5º, em seus respectivos horários de funcionamento.

§ 1º – Estando devidamente instruído, o pedido deverá ser protocolado em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via encaminhada ao Presidente da Subcomissão, via seção de Protocolo, ficando a 2ª via do requerimento com o requerente, que servirá como prova do pedido de registro de sua candidatura. Caso o Campus não possua setor de protocolo, o pedido deverá ser entregue ao presidente da Subcomissão.

§ 2º - A Subcomissão validará os dados dos candidatos ao pleito, conferindo as informações contidas na ficha de inscrição (Anexo II) e encaminhará para a Comissão.

Art. 14 - Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados e deliberados pela Comissão, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

Parágrafo Único – A lista provisória dos pedidos de registro de candidatura, deferida ou indeferida pela Comissão, será divulgada no site do IFBA e nos murais dos *campi* e Reitoria, no prazo de 2 dias úteis contados a partir da data de encerramento das inscrições (até a data de 08/10/2019).

CAPÍTULO V DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15 – Qualquer eleitor ou candidato, a que se refere esta norma, poderá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data de publicação da lista provisória dos candidatos (até a data de 10/10/2019), pedir a impugnação da candidatura de qualquer candidato, no Protocolo de cada Campus ou Reitoria ou diretamente ao presidente da Subcomissão eleitoral do Campus, no caso de inexistência do setor de protocolo.

§ 1º - O pedido de que trata este artigo será formulado por escrito ao Presidente da Comissão e deverá conter:

- I- O nome completo e a qualificação do eleitor;
- II- Os fundamentos de fato e de direito;
- III- O pedido de forma clara e objetiva.

§ 2º - Na data de 17/10/2019, a Comissão divulgará na comunidade do IFBA os pedidos impetrados.

§ 3º - Os candidatos terão um prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa à Comissão (até a data de 20/10/2019), que emitirá decisão final dos recursos e defesas até a data de 23/10/2019

§ 4º - Da decisão final emitida pela Comissão Eleitoral não caberá recursos.

Art. 16 – A lista definitiva dos candidatos homologados, será divulgada no site do IFBA, e nos murais dos *campi* e da Reitoria, na data de 23/10/2019.

CAPÍTULO VI DAS PROPAGANDAS

Art. 17 – Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas inscrições, no período de 23/10/2019 a dia 04/11/2019 através de panfletos, cartazes, visitas aos Setores de todos os *campi* e Reitoria do IFBA, bem como pela apresentação direta aos colegas e/ou por outros meios compatíveis com as normas gerais da Instituição.

Parágrafo Único – Nenhum candidato ou eleitor poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA e ao Código de Ética do Servidor Público Federal.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 18 – A votação será realizada nos *campi* e Reitoria em local escolhido pelas Subcomissões, por escrutínio secreto, mediante cédula única específica para cada representação, diferenciada por cor e nome dos segmentos Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos.

§ 1º - As cédulas de votação das representações apresentarão a relação dos nomes dos respectivos candidatos em ordem alfabética e serão rubricadas pelo presidente da mesa receptora/apuradora e por um mesário.

§ 2º- Para cada representação o eleitor votará em um único nome, indicando com um X o quadro correspondente ao candidato de sua escolha. O voto será facultativo, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência, por procuração ou em trânsito.

§ 3º- O eleitor, que não desejar votar em nenhum dos candidatos registrados, tem o direito de votar em branco ou de anular o seu voto.

Art. 19 - O eleitor que ocupar mais de um cargo no IFBA votará uma única vez, na condição de integrante da categoria funcional para a qual fizer opção.

§ 1º - O servidor que também estiver regularmente matriculado no IFBA, votará uma única vez, de acordo com sua opção.

§ 2º- O discente que estiver regularmente matriculado em dois cursos, votará uma única vez, na condição de integrante do curso pelo qual fizer opção.

Art. 20 - A votação em todo o IFBA deverá ocorrer no dia e horário, mencionados no Artigo 5º, observando os procedimentos contidos nestas normas.

Art. 21 - Terminada a votação, o presidente da mesa receptora e apuradora lavrará a ata de votação, seguindo o modelo (Anexo III).

Art. 22 - Cada mesa receptora e apuradora compor-se-á de três membros, sendo um presidente e dois mesários, um desses será indicado para secretariar os trabalhos da Mesa. Deverá ser constituído pela Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria um suplente por cada seção votante, de modo a garantir, se necessária, a substituição do mesário faltante ou que necessite se ausentar.

§ 1º - Compete à mesa receptora e apuradora:

I - Identificar o(a) eleitor(a);

II - Identificar os fiscais credenciados;

III - Manter a ordem no recinto de votação;

IV - Dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;

V - Comunicar à Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria as ocorrências relevantes;

VI - Encerrar a votação.

VII – A apuração dos votos da seção eleitoral

§ 2º - Compete aos mesários auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e/ou impedimentos.

§ 3º - As mesas receptoras e apuradoras funcionarão com, no mínimo, dois de seus membros

Art. 23 - Compete à Comissão Eleitoral Central e as Subcomissões Eleitorais dos *campi* e Reitoria providenciar os seguintes materiais para cada mesa receptora e apuradora:

I- Lista de votantes;

II- Urnas de votação tradicionais;

III- Modelo de ata;

IV- Cédulas de votação;

V- Crachás;

VI- Material de expediente necessário à execução dos trabalhos;

VII- Totalização dos votos registrados e apurados nos *campi* e Reitoria

VIII- Emissão do recibo de entrega dos documentos finais.

Art. 24 - Os candidatos poderão credenciar perante a Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria até 02 (dois) fiscais para atuarem alternadamente junto a cada mesa receptora e apuradora.

§ 1º - Os fiscais deverão ser, necessariamente, pessoas da comunidade do IFBA (servidores ativos e/ou estudantes).

§ 2º - A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos;

§ 3º - O credenciamento a que se refere o caput será efetuado até as 20 horas do dia anterior (até 05/11/2019) à realização do pleito, em formulário padrão disponível (Anexo V) e entregue à Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria ou nos Protocolos Gerais do Campus ou Reitoria, onde se pretende fiscalizar.

§ 4º - As impugnações pleiteadas pelos fiscais serão registradas nos documentos, pela mesa, e submetidas à decisão da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO VIII DA IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 25 - O eleitor será identificado por meio da apresentação de documento oficial expedido por Órgão Público contendo foto ou crachá institucional.

Parágrafo Único – Após a identificação, o eleitor votará e assinará a lista nominal de comparecimento ao pleito.

CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 26 - A apuração dos votos iniciará logo após o encerramento da votação em todos os *campi* e Reitoria, no dia 06/11/2019 e será ordenada pela mesa receptora e apuradora que conduzirá os trabalhos de apuração da respectiva urna com a presença do presidente da Subcomissão.

§ 1º - Compete à mesa receptora e apuradora:

I - O preenchimento da Ata de Votação e Apuração, juntamente com a Folha de Registro de Apuração dos Votos (Anexos III e IV).

II – Entregar a urna, a Folha de Registro da Apuração dos Votos da Seção Eleitoral, a Ata de Votação e os demais documentos à Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria, a qual expedirá recibo de entrega (Anexo VI).

§ 2º – O presidente da Subcomissão enviará através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a ata de votação e apuração, a Folha de Registro de Apuração dos Votos e a Ata de Totalização dos Votos (se for o caso) à Comissão Eleitoral Central.

§ 3º – Caso o Campus possua mais de uma Seção Eleitoral, Campus ou Núcleo avançado, o presidente da Subcomissão enviará à Comissão Eleitoral Central, através de e-mail institucional, para fins de totalização dos votos, a Ata de Totalização dos votos registrados e apurados (Anexo VII), juntamente com o Relatório de Totalização dos Votos registrados e apurados (Anexo VIII), devidamente preenchidos.

§ 4º - O presidente da Subcomissão deverá enviar até o quinto dia útil (até a data de 13/_11/2019) após a realização do pleito toda a documentação original referente ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral Central.

Art. 27 - Compete à Comissão Eleitoral Central efetuar a totalização final dos votos de todos os *campi* e Reitoria do IFBA.

§ 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá os trabalhos de totalização final dos votos, podendo, no caso de impedimento, ser substituído por outro membro da Comissão Eleitoral Central, indicado pelo Presidente.

Art. 28 - Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral Central emitirá o Relatório de Totalização Final sobre as apurações (Anexo X), bem como a Ata de Totalização Final do processo eleitoral para escolha dos representantes da CPA do IFBA (Anexo IX), que será assinada pelos membros da Comissão.

CAPÍTULO X DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTES

Art. 29 – O resultado da apuração dos votos válidos definirá os nomes dos candidatos mais votados por representação.

§ 1º – Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos docentes será pela ordem:

- I- Candidato com maior tempo de exercício de magistério na Instituição;
- II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
- III- Candidato com maior idade.

§ 2º - Na hipótese de empate entre os candidatos na apuração, o critério de desempate para a representação dos técnicos administrativos será pela ordem:

- I- Candidato com maior tempo de exercício na Instituição;
- II- Candidato mais antigo em exercício no serviço público;
- III- Candidato com maior idade.

§ 3º – Na hipótese de empate entre candidatos na apuração geral, para a representação dos discentes, será considerado eleito o candidato com maior idade.

CAPITULO XI DOS RECURSOS

Art. 30 - Os prazos para interposição dos recursos estão estabelecidos no calendário (Anexo I) conforme o Art. 10 das presentes normas.

Parágrafo Único - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Central por escrito e devidamente fundamentado, através do Protocolo Geral dos *campi* e Reitoria do IFBA ou da presidência das Subcomissões Eleitorais.

Art. 31 - Compete à Comissão Eleitoral Central examinar os recursos e emitir decisão conclusiva.

CAPITULO XII DAS NULIDADES

Art. 32 – Será considerada nula a cédula que:

- I- Não corresponder ao modelo aprovado;
- II- Não estiver devidamente autenticada.

Art. 33 – Será considerado nulo o voto quando:

- I- For assinalado mais de um nome na cédula de votação;
- II- Contiver expressões, frases ou sinais que impossibilitam a identificação do voto.
- Art. 34** – O eleitor que rasurar a cédula, no momento da votação, poderá solicitar à Mesa a sua substituição por outra e a rasurada será, imediatamente, inutilizada na presença do votante.

CAPITULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – O resultado final da eleição será publicado na data de **07/_11_/2019** nos murais utilizados pela Comissão Eleitoral Central e Subcomissões Eleitorais dos *campi* e Reitoria do IFBA, bem como no site do Instituto.

Art. 36 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão afixadas em locais públicos no âmbito dos *campi* e Reitoria do IFBA e disponibilizadas através dos meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo Único – Decairá do direito de impugnação às presentes normas, aquele que não o fizer, no prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas contados da sua publicação.

Art. 37 – Após as eleições, os votos serão encaminhados à Comissão Eleitoral Central, que aguardará prazo de prescrição da temporalidade de guarda, sendo feita listagem de eliminação de documentos para apresentação e apreciação do Arquivo Nacional – NA e a consequente eliminação dos documentos produzidos pela eleição da CPA.

Art. 38 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central.

Salvador, **30 de Junho de 2019**

Samir Pérez Mortada _____
Presidente da Comissão.

Cláudia Santos da Costa Nunes _____
Membro da Comissão.

RELAÇÃO DOS ANEXOS:

ANEXO I (Página 12):

CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA.

ANEXO II (Página 13):

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CPA.

ANEXO III (Página 14):

ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS NO PLEITO DO ANO DE **2019** PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO

PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADA NA SEÇÃO _____ DO(A) _____(CAMPUS ou REITORIA).

ANEXO IV (Página 15):

FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL.

ANEXO V (Página 18):

FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA E APURADORA NA ELEIÇÃO DOS MEMBROS INTERNOS DA CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA.

ANEXO VI (Página 19):

RECIBO DE ENTREGA DA URNA, FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS DA SEÇÃO ELEITORAL, ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO, ATA DE TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DEMAIS DOCUMENTOS.

ANEXO VII (Página 20):

ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NO(A) _____(CAMPUS OU REITORIA)

ANEXO VIII (Página 21):

RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NO(A) _____(CAMPUS OU REITORIA).

FOLHA DE REGISTRO DA TOTALIZAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS.

ANEXO IX (Página 23):

ATA DA TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NA REITORIA E NOS *CAMPI* DE BARREIRAS, BRUMADO, CAMAÇARI, EUCLIDES DA CUNHA, EUNÁPOLIS, FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, IRECÊ, JACOBINA, JEQUIÉ, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, PORTO SEGURO, SALVADOR, SANTO AMARO, SANTO ANTONIO DE JESUS, SEABRA, SIMÕES FILHO, VALENÇA, VITÓRIA DA CONQUISTA E CAMPUS AVANÇADO UBAITABA .

ANEXO X (Página 24):

RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NA REITORIA E NOS *CAMPI* DE BARREIRAS, BRUMADO, CAMAÇARI, EUCLIDES DA CUNHA, EUNÁPOLIS, FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, IRECÊ, JACOBINA, JEQUIÉ, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, PORTO SEGURO, SALVADOR, SANTO AMARO, SANTO ANTONIO DE JESUS SEABRA, SIMÕES FILHO, VALENÇA, VITÓRIA DA CONQUISTA E CAMPUS AVANÇADO UBAITABA.

FOLHA DE REGISTRO DA TOTALIZAÇÃO FINAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO IFBA

DATA	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES OU PROVIDENCIAS	ARTIGO
_17/_09_/2019	Publicação da Portaria de designação da Comissão Eleitoral.	Art. 1º
_29/_09_/2019	Publicação das Normas das Eleições e seus anexos.	Art. 36
25/09/2019	Prazo limite para pedido de impugnação das Normas.	Art. 36 § Único

27/_09_/2019	Publicação das portarias das Subcomissões.	Art. 6º
04/09/2019 a 08/10/2019	Formulação do pedido de registro de Candidatura.	Art. 13
10/10/2019	Publicação da Lista Provisória dos Candidatos.	Art. 14 § Único
16/10/2019	Prazo limite para solicitação de impugnação de candidaturas.	Art. 15
17/10_/2019	Divulgação dos pedidos de impugnação impetrados	Art. 15 § 2º
20/10/2019	Prazo limite para apresentação de defesa por parte dos Candidatos	Art. 15 § 3º
23/10/2019	Prazo limite para pronunciamento da comissão com relação aos pedidos de impugnação e publicação da lista definitiva de Candidatos.	Art. 15 § 3º e Art. 16
23/10/2019 a 04/11/2019	Período da Campanha Eleitoral.	Art. 17
04/11/2019	Emissão das listas de votantes pela CORES (discente superior e técnico).	Art. 8º § Único
04/11/2019	Emissão das listas de votantes pelo RH (docente e TAE).	Art. 7º § Único
05/11/2019	Prazo limite para credenciamento de Fiscais e divulgação dos locais de votação	Art. 6º, § 3º e Art. 24 § 3º
06/11/2019	Realização das Eleições.	Art. 5º
06/11/2019	Apuração dos Votos.	Art. 26
07/11/2019	Publicação dos resultados do Pleito.	Art. 35
13/11_/2019	Prazo limite para a subcomissão encaminhar à Comissão Eleitoral Central, toda a documentação referente ao processo eleitoral.	Art. 26 § 3º

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
 COMISSÃO ELEITORAL CPA

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CPA

Categoria do Candidato:

Docente EBTT Docente Magistério Superior Técnico Administrativo
 Discente do ensino superior Discente do ensino técnico
(Integrado, subsequente, Ead, Proeja).

Reitoria ou Campus de Lotação:

Nome Completo: _____
Matrícula (SIAPE ou matrícula acadêmica): _____
RG: _____
Curso: _____
Turma: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____ Telefone(s): _____
E-mail: _____

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da Comissão Própria de Avaliação - CPA do IFBA.

_____ - BA, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do candidato

ANEXO III
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ATA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS NO PLEITO DO ANO DE 2016 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADA NA SEÇÃO _____ DO(A) _____ (CAMPUS ou REITORIA)

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, realizou-se na SEÇÃO ____ do(a) _____ (Campus ou Reitoria), localizada na Sala _____, a escolha pela comunidade dos Representantes Internos da Comissão Própria de Avaliação do

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, cujo total de eleitores aptos a votar nesta seção era de (Professores ou Técnicos Administrativos ou Discentes). Os trabalhos foram iniciados às 08 horas e 00 minutos tendo seu encerramento às 20 horas e 00 minutos. Após o encerramento do pleito procedeu-se a apuração dos votos às 20h e_min, os números desta apuração se encontram na FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL (Anexo IV). Constatou-se o total de _____ votantes e _____ ausências conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

_____, ____ de _____ de 2019.

Presidente da Mesa

Membro Secretário da Mesa

3º Membro da Mesa

ANEXO IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO DOS VOTOS POR SEÇÃO ELEITORAL

Campus ou Reitoria:

Seção:

Quantidade de eleitores aptos ao voto:

Quantidade de eleitores ausentes:

Quantidade de eleitores que votaram:

**MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes docente magistério superior**

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

**MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes docente EBTT**

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	

Voto em Branco	
Total	

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes técnico-administrativos

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes discente ensino superior

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes discente do ensino técnico

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	

D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

ANEXO V
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE MESA RECEPTORA E APURADORA
DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS INTERNOS DA CPA DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA**

Eu, _____,

candidato a **Membro da CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia da Bahia**, venho por meio desta requerer inscrição dos Fiscais (Titular e
Suplente) abaixo relacionados, que atuarão junto às Mesas Receptoras e Apuradoras,
do(a) _____ (Campus ou Reitoria) no processo eleitoral da
CPA a ser realizado no dia ___ do mês de _____ do ano de 2019

Titular: _____

Suplente: _____

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como estar de acordo
com o seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**RECIBO DE ENTREGA DA URNA, FOLHA DE REGISTRO DA APURAÇÃO
DOS VOTOS DA SEÇÃO ELEITORAL, ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO,
ATA DE TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS E DEMAIS DOCUMENTOS**

Recebi(emos) do (a) Sr. (a)
presidente da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, da seção,
do(a) (Campus ou Reitoria), a urna, Folha de Registro da Apuração
dos Votos da Seção Eleitoral, a Ata de Votação, e demais documentos, dando por
encerrado os trabalhos da Mesa supramencionada.

....., ___ de _____ de 2019

.....
Nome, matrícula Siape do Presidente da Subcomissão

ANEXO VII
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ATA DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NO(A) _____ (CAMPUS OU REITORIA)

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e dezenove, realizou-se no(a) _____ (Campus ou Reitoria), o pleito para a escolha dos representantes internos da CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. Os trabalhos foram iniciados às 08 horas e 00 minutos tendo seu encerramento às 20 horas e 00 minutos. Após o encerramento do pleito procedeu-se a apuração dos votos, os números desta apuração se encontra na FOLHA DE TOTALIZAÇÃO VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO(A) (Campus ou Reitoria), anexo desta Ata. Constatou-se o total de docentes votantes e abstenções, Técnicos Administrativos votantes e abstenções, e Discentes votantes e abstenções, conforme lista de presença em anexo.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

....., ____ de _____ de 2019.

Presidente da Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria

Membro Secretário da Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria
Demais Membros da Subcomissão Eleitoral do Campus ou Reitoria

ANEXO VIII
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

**RELATÓRIO TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO
PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NO(A)
_____ (CAMPUS OU REITORIA)**

FOLHA DE REGISTRO DA TOTALIZAÇÃO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Quantidade total de eleitores aptos ao voto:

Quantidade total de eleitores ausentes:

Quantidade total de eleitores que votaram:

**MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes docente magistério superior**

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

**MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes docente EBTT**

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

**MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes técnico-administrativos**

Candidato	Total de
------------------	-----------------

	votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes discente ensino superior

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

MAPA DE APURAÇÃO DOS VOTOS PARA CPA
Representantes discente do ensino técnico

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

ANEXO IX
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

ATA DA TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NA REITORIA E NOS CAMPI DE BARREIRAS, BRUMADO, CAMAÇARI, EUCLIDES DA CUNHA, EUNÁPOLIS, FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, IRECÊ, JACOBINA, JEQUIÉ, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, PORTO SEGURO, SALVADOR, SANTO AMARO, SANTO ANTONIO DE JESUS, SEABRA, SIMÕES FILHO, VALENÇA, VITÓRIA DA CONQUISTA E CAMPUS AVANÇADO UBAITABA.

Aos 31º dias do mês de xxx do ano de dois mil e dezenove, realizou-se no âmbito do IFBA, a consulta à comunidade para a escolha dos representantes internos da Comissão Própria de Avaliação – CPA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. Os trabalhos foram iniciados às 08 horas e 00 minutos tendo seu encerramento às 20 horas e 00 minutos. Após o encerramento do pleito as Subcomissões em conjunto com as Mesas Apuradoras procederam a apuração dos votos, nos seus respectivos *campi* e Reitoria. Esta Comissão Eleitoral Central após recebimento dos números apurados e contabilizados nos *campi* e Reitoria realizou a concatenação dos mesmos de forma a identificar os números finais da eleição para CPA realizada no ano de dois mil e dezenove. Os números totais e finais (Totalização Final) da eleição se encontram no RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, anexo desta Ata. Constatou-se o total de docentes votantes e abstenções, Técnicos Administrativos votantes e abstenções, e Discentes votantes e abstenções, conforme lista de presença fornecidas pelas Subcomissões Eleitorais dos Campi ou Reitoria.

Registraram-se ainda as seguintes ocorrências:

Nada mais tendo a registrar, assinam a presente Ata os membros abaixo designados.

Salvador - BA, ___ de _____ de 2019

Presidente da Comissão Eleitoral Central

Membro Secretário da Comissão Eleitoral Central

Demais Membros da Comissão Eleitoral Central

ANEXO X
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

RELATÓRIO DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS REGISTRADOS E APURADOS NO PLEITO DO ANO DE 2019 PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES INTERNOS DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, REALIZADO NA REITORIA E NOS CAMPI DE BARREIRAS, BRUMADO, CAMAÇARI, EUCLIDES DA CUNHA, EUNÁPOLIS, FEIRA DE SANTANA, ILHÉUS, IRECÊ, JACOBINA, JEQUIÉ, JUAZEIRO, PAULO AFONSO, PORTO SEGURO, SALVADOR, SANTO AMARO, SANTO ANTONIO DE JESUS, SEABRA, SIMÕES FILHO, VALENÇA, VITÓRIA DA CONQUISTA E CAMPUS AVANÇADO UBAITABA.

FOLHA DE REGISTRO DA TOTALIZAÇÃO FINAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Quantidade total de eleitores aptos ao voto:

Quantidade total de eleitores ausentes:

Quantidade total de eleitores que votaram:

MAPA DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS PARA CPA
Representantes docente magistério superior

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

MAPA DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS PARA CPA
Representantes docente EBTT

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

MAPA DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS PARA CPA
Representantes técnico-administrativos

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	

MAPA DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS PARA CPA
Representantes discente ensino superior

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	

Total	
--------------	--

MAPA DE TOTALIZAÇÃO FINAL DOS VOTOS PARA CPA
Representantes discente do ensino técnico

Candidato	Total de votos Registrados
A	
B	
C	
D	
E	
Voto Nulo	
Voto em Branco	
Total	